



CONTRATO N° 041/2023
PROCESSO N° 759/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ARTY SERVICOS E
EVENTOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, n° 42, Ed. Ames, 11° andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901, inscrito no CNPJ sob o n° 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente **Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**, CPF n° 005.194.617-38, portadora do RG n° 587.289 SPTC-ES, designado conforme Decisão Coren no 095/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro a empresa **ARTY SERVICOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.980.675/0001-01, com sede à Av. Jerônimo Monteiro, 4177, Vila Batista – Vila Velha/ES, CEP 29.116-025, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Gláucia Regina Barcellos Dias**, brasileira, diretora executiva, portadora do RG n° 300.476/SSP-ES e inscrita no CPF n° 416.624.317-91, tendo em vista o que consta no Processo n° **759/2023** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da atração cultural 'Trio Capixaba' para apresentação durante jantar de confraternização promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES) na 559ª edição da Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, em Vitória/ES.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se às especificações descritas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – ATRAÇÃO CULTURAL			
Item	Descrição	Quant.	Valor
1	Realização de Show musical no dia 21 de novembro de 2023.	1 Serviço	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 30 (trinta) dias, com início na data de 16/11/2023 e encerramento em 15/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de mercadorias efetivamente entregues e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-ES, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 8.2. A apresentação ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023, das 20 às 22 horas, sem intervalo.
- 8.3. O show terá duração de 2 (duas) horas, com início às 20h e término às 22h, sem intervalo.
- 8.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo som, tablado, frete dos equipamentos e montagem e desmontagens das estruturas.
- 8.5. A montagem dos equipamentos deverá ocorrer com, pelo menos, 2 (duas) horas de antecedência ao início do jantar de confraternização, previsto para ocorrer às 19h do dia 21 de novembro de 2023.
- 8.6. A apresentação será realizada no espaço de evento **Hotel Comfort Suites Vitória – Av. Saturnino de Brito, 1327, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-180.**
- 8.7. As estratégias referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 8.8. A fiscalização referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

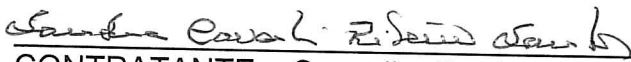


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

17.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2023.



CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES


Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren-ES

ARTY SERVICOS E
EVENTOS

EIRELI:33980675000101

Assinado de forma digital por
ARTY SERVICOS E EVENTOS
EIRELI:33980675000101
Dados: 2023.11.16 16:48:01 -03'00'

CONTRATADA - ARTY SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o n° 33.980.675/0001-01

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51



Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67

